



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre **a responsabilidade e o procedimento administrativo em casos de autuações e penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas em veículos oficiais, próprios ou locados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Lavras da Mangabeira/CE**, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir um procedimento **padronizado, transparente e eficaz** para o tratamento das notificações de autuação e penalidades de trânsito que envolvam veículos oficiais ou locados a serviço do Município, assegurando o correto processamento das informações, a identificação do condutor infrator e o ressarcimento ao erário municipal nos casos de responsabilidade individual do servidor.

A ausência de regulamentação específica sobre o tema tem, ao longo do tempo, gerado dificuldades de controle e responsabilização, ocasionando, em muitos casos, **ônus indevidos ao Município**, sobretudo quando não se identifica o condutor infrator ou não se observa o trâmite administrativo adequado para defesa e pagamento das multas.

Com a presente iniciativa o Município passa a dispor de rotina procedimental clara e objetiva, com definição precisa das competências de cada setor envolvido, garantindo **celeridade, controle e legalidade em todas as etapas**.

A proposta também contempla as hipóteses em que as infrações decorrem de falhas de conservação, documentação ou manutenção dos veículos, ou quando não há identificação do condutor infrator, atribuindo nesses casos a responsabilidade administrativa e institucional ao órgão ao qual o veículo está vinculado, evitando injustiças e preservando o princípio da razoabilidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Outro ponto relevante é a previsão expressa do tratamento das situações em que o servidor responsável pela infração já não integra o quadro funcional do Município, observando o disposto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 006/1995 (Regime Jurídico Único), assegurando, assim, a devida cobrança ou inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Por fim, destaca-se que o projeto revoga expressamente os dispositivos da Lei Municipal nº 530/2018 que tratavam do tema, a fim de harmonizar e atualizar a legislação vigente, adequando-a às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às boas práticas de gestão pública.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação desta Casa Legislativa, na certeza de que o projeto ora apresentado representa importante avanço para o fortalecimento da responsabilidade administrativa e da gestão eficiente da frota municipal.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
LUIZ ADAUTO DE SOUSA FERRER JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE E O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CASOS DE AUTUAÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS EM VEÍCULOS OFICIAIS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a responsabilidade e estabelece o procedimento administrativo a ser observado pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE quanto às infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos oficiais, próprios ou locados, utilizados por servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Auto de Infração de Trânsito: AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;
- II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

CAPÍTULO I DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes.

II - O responsável pelos veículos de cada Secretaria quando:

- a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Lei, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à **Controladoria Geral do Município**:

- I – receber e registrar todas as Notificações de Autuação e de Penalidade encaminhadas pelos órgãos de trânsito;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Méceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

- II – identificar a Secretaria Municipal à qual o veículo está vinculado e proceder ao encaminhamento das notificações no prazo previsto nesta Lei;
- III – receber das Secretarias a documentação referente à identificação do condutor e demais informações pertinentes, conferindo sua regularidade e autenticidade;
- IV – remeter ao órgão de trânsito competente as informações do condutor devidamente identificadas;
- V – encaminhar à Procuradoria Geral do Município cópia dos autos nos casos de recusa do servidor em reconhecer a infração ou autorizar o desconto em folha, para elaboração da defesa administrativa;
- VI – propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar quando houver indícios de infração funcional, zelando pela observância do contraditório e da ampla defesa;
- VII – fiscalizar e acompanhar a execução das medidas de desconto em folha e de ressarcimento ao erário;
- VIII – manter arquivo físico e/ou eletrônico atualizado dos processos e notificações, garantindo a rastreabilidade e transparência do controle interno.

Art. 6º. Compete ao **Secretário(a) Municipal da Pasta** à qual o veículo estiver vinculado:

- I – receber da Controladoria Geral as Notificações de Autuação e de Penalidade, certificando-se de sua tramitação imediata;
- II – encaminhar as notificações ao servidor responsável pela frota da Secretaria, observando os prazos legais e regimentais;
- III – supervisionar a identificação do condutor infrator e o correto preenchimento da documentação exigida;
- IV – adotar medidas administrativas cabíveis para prevenir a reincidência de infrações e assegurar a regularidade dos veículos sob sua gestão;
- V – responder às solicitações de informação da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral, prestando esclarecimentos sempre que requisitado;
- VI – zelar pela organização e conservação dos registros de uso, manutenção e documentação da frota vinculada à Secretaria;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

VII – adotar providências imediatas para a regularização de veículos em situação irregular, inclusive quanto a licenciamento, conservação e equipamentos obrigatórios.

Art. 7º. Compete ao **servidor responsável pela frota em cada Secretaria:**

- I – receber do Secretário(a) as Notificações de Autuação e de Penalidade encaminhadas pela Controladoria Geral do Município;
- II – identificar o condutor responsável pela infração, cientificando-o formalmente sobre o fato e colhendo sua assinatura na Notificação de Autuação;
- III – instruir o processo com cópias da CNH do condutor, CRLV do veículo e demais documentos necessários;
- IV – comunicar ao condutor os prazos para defesa e/ou pagamento da penalidade;
- V – providenciar a assinatura do Termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, encaminhando-o conforme o fluxo previsto nesta Lei;
- VI – lavrar Termo de Recusa quando o servidor condutor se negar a assinar ou a efetuar o pagamento da multa, com a presença de duas testemunhas;
- VII – encaminhar toda a documentação à Controladoria Geral do Município dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII – manter controle interno atualizado das infrações ocorridas, discriminando veículo, data, condutor e situação do processo;
- IX – comunicar ao Secretário(a) e à Controladoria eventuais irregularidades relacionadas à frota, manutenção ou documentação dos veículos.

Art. 8º. Compete à **Secretaria de Administração e Segurança Pública:**

- I – receber do responsável pela frota os Termos de Autorização para Desconto em Folha e demais documentos pertinentes às penalidades aplicadas;
- II – providenciar a remessa imediata dos documentos ao Setor de Folha de Pagamento para efetivação do desconto;
- III – comunicar à Secretaria de Finanças a realização do desconto e a quitação da multa;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

IV – manter sistema de controle e acompanhamento das multas processadas, garantindo que o desconto corresponda ao valor exato da penalidade;

V – prestar apoio logístico e administrativo aos setores responsáveis pela gestão da frota e pela apuração de responsabilidades.

Art. 9º. Compete ao Setor de Folha de Pagamento:

I – efetuar o desconto na remuneração do servidor, conforme determinação da Secretaria de Administração e Segurança Pública e nos termos desta Lei;

II – registrar no sistema de pessoal o valor descontado e o motivo correspondente;

III – emitir comprovante do desconto e encaminhar cópia à Secretaria de Administração e à Controladoria Geral do Município;

IV – garantir que o desconto somente ocorra mediante autorização expressa do servidor, decisão administrativa definitiva ou determinação do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso.

Art. 10. Compete à Secretaria de Finanças:

I – proceder ao registro contábil e financeiro dos valores correspondentes às multas quitadas mediante desconto em folha;

II – controlar a destinação dos valores pagos ou ressarcidos, observando a legislação orçamentária e financeira;

III – prestar contas à Controladoria Geral e à Secretaria de Administração e Segurança Pública sobre os valores recebidos e quitados;

IV – assegurar que a execução financeira das penalidades observe os princípios da legalidade e da economicidade.

Art. 11. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – receber da Controladoria Geral do Município as cópias dos processos de infração nos casos de recusa de pagamento ou não reconhecimento da penalidade;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 15. Recebida a Notificação de Penalidade, a Controladoria Geral do Município a encaminhará à Secretaria onde o veículo estiver vinculado, cabendo ao Secretário(a) remetê-la ao responsável pela frota, o qual deverá cientificar o condutor acerca da penalidade e providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Autorização para Desconto em Folha, que acompanhará cópia integral do processo.

§ 1º. De posse do Termo de Autorização, o responsável encaminhará a documentação à Secretaria de Administração e Segurança Pública, que providenciará a remessa ao Setor de Folha de Pagamento para efetivação do desconto e consequente quitação da multa.

§ 2º. A Secretaria de Administração e Segurança Pública deverá comunicar à Secretaria de Finanças acerca do desconto efetivado, para registro e controle.

Art. 16. Caso o servidor se recuse a assinar o Termo de Autorização para Desconto em Folha, o responsável pela frota deverá lavrar termo próprio de recusa, subscrito por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, encaminhando a documentação à Controladoria Geral do Município.

§ 1º. Nessa hipótese, a Controladoria deverá imediatamente enviar cópia integral do procedimento à Procuradoria Geral do Município para elaboração da defesa administrativa perante o órgão de trânsito competente.

§ 2º. Concomitantemente, a Controladoria instaurará, conforme o caso, sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional.

§ 3º. Concluído o processo administrativo disciplinar ou sindicância, sendo mantida a responsabilidade do servidor, proceder-se-á ao desconto em sua remuneração para fins de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação de penalidades disciplinares cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 4º. Nos casos em que a defesa administrativa ainda estiver pendente de julgamento no órgão de trânsito, o desconto em folha ficará sobrestado até a decisão definitiva.

Art. 17. Nos casos em que o servidor identificado como responsável pela infração de trânsito for exonerado, demitido, tiver sua disponibilidade extinta ou, por qualquer motivo, não mais integrar o quadro funcional do Município, o procedimento obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 006/1995, devendo ser observadas as seguintes providências:

- I – o responsável pela frota comunicará imediatamente à Controladoria Geral do Município a situação funcional do servidor, juntando documentação comprobatória;
- II – a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município, que procederá à notificação do ex-servidor para quitação do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência formal da notificação;
- III – o não pagamento do débito no prazo estabelecido implicará inscrição do valor em dívida ativa, para cobrança administrativa ou judicial, conforme disposto no parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 006/1995;
- IV – tratando-se de servidor em contrato temporário ou cargo comissionado, o valor da multa poderá ser descontado das verbas rescisórias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. O desligamento do servidor, a qualquer título, não extingue sua responsabilidade patrimonial pelos danos causados ao erário, subsistindo a obrigação de ressarcimento até a quitação integral do débito.

Art. 18. As disposições desta Lei aplicam-se às infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos oficiais, próprios ou locados, cuja responsabilidade seja pessoal e direta do servidor condutor.

§1º. Quando a infração decorrer de irregularidades relacionadas ao previsto no art. 3º, II desta Lei, a responsabilidade será administrativa e institucional do órgão ao qual o veículo estiver vinculado.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§2º. A responsabilidade administrativa do Secretário(a) ou gestor somente será caracterizada em caso de comprovada omissão, negligência ou descumprimento de dever funcional, apurada em procedimento próprio, garantindo-se contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É de responsabilidade dos Secretário(a)(s) Municipal(is) exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Parágrafo único. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, a Secretaria de Administração e Segurança Pública a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 20. O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 21. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 22. Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será do Município, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 23. As infrações de trânsito recebidas antes da data de entrada em vigor desta Lei continuarão regidas pelas disposições da Lei Municipal nº 530, de 05 de junho de 2018, até o encerramento dos respectivos processos administrativos.

Art. 24. Fica o Município de Lavras da Mangabeira/CE autorizado a pagar diretamente aos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se, contudo, a vigência dos arts. 8º a 24 da Lei Municipal nº 530/2018 exclusivamente para as infrações recebidas até esta data.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE